

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral.....	2
1.3. Mérito Julgado	2
1.4. Cancelado.....	3
1.5. Trânsito em Julgado	4
2. RECURSO REPETITIVO.....	4
2.1. Afetado.....	5
2.2. Acórdão Publicado	6
3. CONTROVÉRSIA	6
3.1. Criada	6
3.2. Vinculada a Tema.....	8
3.3. Cancelada.....	9
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	10
4.1. Acórdão Publicado	10

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1180/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1336047	ORIGEM: JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU/RJ
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Constitucionalidade da aplicação da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade a R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Ordem dos Advogados do Brasil, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º; 93, I; 94; 103, VII; 103-B, XII; 104, parágrafo único, II; 107, I; 111-A, I; 129, § 3º; e 130-A, V, a possibilidade, ou não, de limitar o valor da anuidade à Ordem dos Advogados do Brasil a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma prevista pela Lei 12.514/2011, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência, bem como em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 12.11.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 183 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1181/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1350965	ORIGEM: TRF3/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux – Presidente	

Tema: Extrapolação do poder regulamentar da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio das Resoluções Normativas 414/2010, 479/2012 e 587/2013, ao determinar às concessionárias de energia elétrica a transferência do Ativo Imobilizado em Serviço do sistema de iluminação pública para os Municípios.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 30, V, e 149-A da Constituição Federal, se a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL teria ultrapassado os limites do poder regulamentar ao regular a transferência do serviço de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) das distribuidoras para os Municípios, por meio das Resoluções 414/2010, 479/2012 e 587/2013.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 12.11.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 183 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 303/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 605506	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, § 1º; 150, § 7º; e 195, I, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na base de cálculo do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.

Tese fixada: "É constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes ou importadores de veículos na base de cálculo presumida fixada para propiciar, em regime de substituição tributária, a cobrança e o recolhimento antecipados, na forma do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e da Cofins devidas pelos comerciantes varejistas".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.09.2010	JULGAMENTO: 11.11.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 184 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 554/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 67725	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso II do art. 5º, do § 1º do art. 37, do § 1º do art. 145, bem como dos incisos I, II, III (alínea a) e IV do art. 150, todos da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 10 da Lei 10.666/2003 e de sua regulamentação pelo art. 202-A do Decreto 3.048/99, com a redação conferida pelo Decreto 6.957/2009. Dispositivos que disciplinaram a redução ou a majoração das alíquotas de contribuição ao Seguro do Acidente do Trabalho – SAT, atualmente denominado Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, em razão do desempenho da empresa, a ser aferido de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, fixado a partir de índices calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, órgão integrante do Poder Executivo.

Tese fixada: "O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.04.2015	JULGAMENTO: 11.11.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 184 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 988/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1018911	ORIGEM: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS/RR
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Possibilidade de desoneração do estrangeiro com residência permanente no Brasil em relação às taxas cobradas para o processo de regularização migratória.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. LXXVI e LXXVII, 145, § 1º, e 150, inc. IV, da Constituição da República, e do termo cidadania empregado pelo texto constitucional, a possibilidade de desoneração do estrangeiro residente permanente do pagamento das taxas cobradas para o processo de regularização migratória.

Tese fixada: "É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16.03.2018	JULGAMENTO: 11.11.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 184 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1074/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1240999	ORIGEM: STJ/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Exigência de inscrição de Defensor Público nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções públicas.

Descrição detalhada: Recursos extraordinários nos quais se discute, à luz dos artigos 5º, incisos XIII e XX; 133 e 134 da Constituição Federal e do princípio da igualdade, a obrigatoriedade de os Defensores Públicos se inscreverem nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o exercício de suas funções e a consequente submissão deles aos regramentos éticos e disciplinares dos advogados.

Tese fixada: "É inconstitucional a exigência de inscrição do Defensor Público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.12.2019	JULGAMENTO: 04.11.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 183 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Cancelado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1080/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1030732	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Competência legislativa de município para proibir a produção e comercialização de foie gras nos estabelecimentos situados no âmbito municipal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, incisos XXV, LIV e LXXIII; 23, incisos II, VI e VII; 24, incisos V e VI; 30, incisos I e II; 93, incisos IX; 125, § 2º; 163; 170, incisos V e VI; e 225, § 1º,

incisos V e VI, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei nº 16.222/2015 do Município de São Paulo no ponto em que proíbe a produção e comercialização de foie gras nos estabelecimentos comerciais localizados na jurisdição municipal.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reviu o reconhecimento da repercussão geral do Tema 1.080 para o exclusivo fim de desafetação do presente recurso extraordinário do rito da repercussão geral no STF...”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.03.2020	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 12.03.2020	CANCELAMENTO DO TEMA: 04.11.2021
---	---	--

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 183 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 775/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 598650	ORIGEM: TRF3/MS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Competência da Justiça Federal para processar e julgar ação rescisória proposta pela União, na qualidade de terceira interessada, visando rescindir decisão proferida por juiz estadual.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 108, I, b, e II, e 109, I, da Constituição, a competência, ou não, da Justiça Federal para processar e julgar ação rescisória proposta pela União, na condição de terceira interessada em relação ao processo originário, objetivando a rescisão de julgado prolatado por juiz estadual não investido em competência federal.

Tese fixada: “Compete ao Tribunal Regional Federal processar ação rescisória proposta pela União com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado proferida por juiz estadual, quando afeta interesses de órgão federal”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.10.2014	JULGAMENTO: 11.10.2021	PUBLICAÇÃO: 04.11.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 12.11.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 184 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1173/ STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1301504	ORIGEM: TRF5 - TURMA RECURSAL/AL
	RELATOR: Ministro Luiz Fux – Presidente	

Tema: a) Competência originária do Supremo Tribunal Federal para o julgamento de causa referente ao pagamento de diárias a magistrados, com fundamento no artigo 102, I, n, da Constituição Federal e b) direito ao recebimento de diárias, em razão da designação de magistrado para atuação em auxílio fora do local de lotação inicial durante curso de formação, e o valor efetivamente devido.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, XIII; 93, 96, II, b, 102, I, n, e 129, §4º, da Constituição Federal, (i) preliminar de competência originária do Supremo Tribunal Federal para julgar pedido de diárias de magistrados, por alegado interesse de todos os membros da magistratura, e (ii) o direito ao recebimento e a definição do valor das referidas diárias, quando atuarem em auxílio em localidade diversa de sua lotação inicial durante o curso de formação.

NÃO HÁ REPERCUSSÃO GERAL (questão infraconstitucional) 01.10.2021	JULGAMENTO 01.10.2021	PUBLICAÇÃO: 07.10.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 05.11.2021
---	---------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 183 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1176/ STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1334045	ORIGEM: TJSP – COL.RECURSAL - 55ª - JALES/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux – Presidente	

Tema: Revogação de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) para pessoas com deficiência, ante o direito adquirido e a isonomia tributária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI, e 150, III, a, b e c, da Constituição Federal, a possibilidade de alteração dos critérios para gozo da isenção de IPVA por pessoa com deficiência, efetuada pela Lei 17.293/2020, que alterou a Lei 13.296/2008, ambas do Estado de São Paulo, considerados o direito adquirido dos que já haviam preenchidos os requisitos anteriores e a isonomia tributária.

NÃO HÁ REPERCUSSÃO GERAL (questão infraconstitucional) 15.10.2021	JULGAMENTO 15.10.2021	PUBLICAÇÃO: 27.10.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 09.11.2021
---	---------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 184 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1110/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1921190/MG RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir se, em razão da novatio legis in melius engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da penabase. Caso seja possível, definir se, na via do recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça deve determinar que o Tribunal de origem proceda a referida transposição valorativa/negativa quando as circunstâncias do caso assim justificarem.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 13/10/2021 e finalizada em 19/10/2021 (Terceira Seção). Vide Controvérsia n. 279/STJ.

Informações Complementares: Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), considerando que há jurisprudência consolidada nesta Corte a respeito dos temas e eventual dilação temporal no julgamento poderá acarretar gravame aos jurisdicionados.

AFETAÇÃO: 03.11.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 690/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211588971 e 30020211588970), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1111/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1936665/SP e REsp 1937399/SP RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir (i) se o infortúnio causado por veículo automotor e caracterizado como acidente de trabalho é capaz de impedir a configuração dos mesmos fatos como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT) e (ii) se os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/10/2021 e finalizada em 26/10/2021 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 315/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.

AFETAÇÃO: 05.11.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 715/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211591319, 30020211591320 e 30020211591322), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 929/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1823218/AC e REsp 1963770/CE RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
--	---

Questão submetida a julgamento: Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Possível reafirmação da jurisprudência firmada pela Corte Especial do STJ, em 21/10/2020, nos processos a seguir: EAREsp 664.888/RS, EAREsp 676.608/RS (paradigma), EAREsp 600.663/RS, EAREsp 622.897/RS e EREsp 1.413.542/RS (Relator para acórdão Ministro Herman Benjamin, publicado no DJe de 30/03/2021).

Informações Complementares: O Ministro relator determinou: "Restringe-se a ordem suspensão de processos determinada na primeira afetação com base no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, para que a suspensão incida somente após a interposição de recurso especial ou agravo em recurso especial, permanecendo-se os autos nos respectivos Tribunais, para posterior juízo de retratação/conformidade, após o julgamento do Tema 929/STJ." (acórdão publicado no DJe de 14/05/2021).

AFETAÇÃO: 11.11.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1112/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1874811/SC e REsp 1874788/SC		
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva		
Questão submetida a julgamento: Definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo.			
Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/10/2021 e finalizada em 26/10/2021 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 148/STJ			
Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.			
AFETAÇÃO: 05.11.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Ofício n. 703/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211591324, 30020211591323 e30020211591321), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1113/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1937821/SP		
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria		
Questão submetida a julgamento: Definir: a) se a base de cálculo do ITBI está vinculada à do IPTU; b) se é legítima a adoção de valor venal de referência previamente fixado pelo fisco municipal como parâmetro para a fixação da base de cálculo do ITBI.			
Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/9/2021 e finalizada em 5/10/2021 (Primeira Seção). IRDR 2243516-62.2017.8.26.0000/TJSP.			
Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.			
AFETAÇÃO: 11.11.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Ofício n. 703/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211591324, 30020211591323 e30020211591321), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

2.2. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1040/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1799367/MG e REsp 1892589/MG		
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva		
Questão submetida a julgamento: Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.			
Tese Firmada: "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar".			
Anotações NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/11/2019 e finalizada em 26/11/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 98/STJ. Tema em IRDR n. 13/TJMG (1.000.16.037836/000/MG) - REsp em IRDR.			
Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 10/12/2019). O Ministro Relator registrou: "a existência da ADI 5.291/DF , que tramita no STF, tendo como objeto o art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei 911/1969, ao passo que, nos presentes autos, a controvérsia diz com o art. 3º, § 3º, do referido diploma normativo." (acórdão de afetação publicado no DJe 10/12/2019).			
AFETAÇÃO: 10.12.2019 (REsp 1799367/MG) 26.05.2021 (REsp 1892589/MG)	JULGAMENTO: 16.09.2021 16.09.2021	PUBLICAÇÃO: 04.11.2021 04.11.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: - -
<i>Fonte: Ofício n. 000506/2021-2S/STJ (Email enviado pelo STJ), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 344/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1962736/SP, REsp 1962742/SP e REsp 1962803/SP	
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz	
Descrição: Em razão da ausência de legislação específica, a prescrição da pretensão de se apurar falta disciplinar, cometida no curso da execução penal, deve ser regulada, por analogia, pelo prazo do art. 109 do Código Penal, com a incidência do menor lapso previsto, atualmente de três anos, conforme dispõe o inciso VI do aludido artigo.		
TERMO INICIAL: 04.11.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA
N. 345/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1955771/PR e REsp 1961876/RN
RELATORA: Ministra Maria Isabel Gallotti

Descrição: Necessidade da notificação pessoal do devedor acerca da data de realização do leilão extrajudicial.

TERMO INICIAL:
04.11.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA
N. 348/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1959150/PR e REsp 1959188/PR
RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Descrição: Possibilidade de incidência da regra excepcional do artigo 535, § 8º, do Código de Processo Civil para determinação do termo inicial do prazo decadencial para o ajuizamento de Ação Rescisória com base no reconhecimento, pelo Órgão Especial de Tribunal de Justiça, de inconstitucionalidade de norma municipal.

TERMO INICIAL:
04.11.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA
N. 350/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1957691/RJ, REsp 1939190/RJ e REsp 1939186/RJ
RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Descrição: Definir se a ação coletiva que envolva a prestação de serviço público concedido e o direito do consumidor é prejudicial à demanda individual com a mesma causa de pedir, mas com formulação de pedido de reparação por dano moral; 2) Definir se a suspensão das ações individuais prevista nas Teses 60 e 589 do Superior Tribunal de Justiça abrange a pretensão personalíssima de reparação do dano moral.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Ampliação ou revisão do Tema 589/STJ. Vide TEMA 589/STJ (tese firmada: "Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva)."

TERMO INICIAL:
09.11.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Internacional

CONTROVÉRSIA
N. 346/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1954023/SP e REsp 1954046/SP
RELATORA: Ministra Regina Helena Costai

Descrição: Possibilidade de mitigação das exigências constantes da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) para a concessão, ao estrangeiro, de autorização para residência no Brasil visando à reunião familiar.

TERMO INICIAL:
04.11.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA
N. 347/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1958465/RS, REsp 1957733/RS e REsp 1960288/RS
RELATOR: Gurgel de Faria

Descrição: Definição quanto à forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época em que concedido o benefício previdenciário (menor e maior valor teto), já que constituíam sistemática diferente daquela disposta na Lei 8.213/91, antes da vigência da CF/88.

Anotações NUGEPNAC/STJ: IRDR n. 5022820-39.2019.4.03.0000/SP - TRF3 IAC n. 5037799-76.219.4.04.0000/SC - TRF4

TERMO INICIAL:
04.11.2021(REsp 1958465/RS)

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA
N. 349/STJ

PROCESSO PARADIGMA: REsp 1950951/PE, REsp 1951136/PE, REsp 1951130/PE e REsp 1951131/PE
RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Descrição: 1) Necessidade ou não de indicação do Supervisor/Coordenador Médico-Pericial da União (Ministério da Economia) no respectivo Estado como autoridade coatora nos mandados de segurança em que se busca a fixação de prazo para a análise, pelo INSS, de requerimento administrativo de benefício previdenciário, quando se exigir a realização de perícia médica na esfera administrativa; 2) Prazo para o INSS analisar pedido administrativo de concessão ou revisão de benefício previdenciário.

Repercussão Geral: Tema 1166/STF - Competência para processar e julgar ação trabalhista contra o empregador

objetivando o pagamento de diferenças salariais e dos respectivos reflexos nas contribuições devidas à entidade previdenciária.

TERMO INICIAL: 09.11.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N. 351/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1953986/PA RELATOR: Ministro Francisco Falcão
--	---

Descrição: Teses firmadas no IRDR julgado na origem: a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (T01) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada; b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança, daí decorrente, a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução n.º 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e, c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução n.º 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica.

TERMO INICIAL: 10.11.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N.148/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1845943/SP, REsp 1843393/SP, REsp 1875160/RS, REsp 1867199/SP, REsp 1874811/SC, REsp 1874686/SC, REsp 1874762/SC e REsp 1874788/SC RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
---	--

Descrição: Legalidade ou não de cláusula contratual de seguro de vida em grupo que condiciona o pagamento da indenização por invalidez funcional permanente por doença (IFPD) à perda da existência independente do segurado.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1068/STJ (ProAfR 100). Controvérsia vinculada ao TEMA 1112/STJ (ProAfR 158). O REsp n. 1.843.393/SP teve sua indicação rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 6/3/2020). O min. relator, no REsp 1.845.943/SP (despacho publicado no DJe de 6/3/2020), determinou o envio dos autos ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP "para que providencie outros recursos envolvendo controvérsia idêntica a dos autos para posterior análise acerca da afetação, nos termos do art. 256-E do RISTJ."

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 05.11.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 279/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1921190/MG e REsp 1926114/SC RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik
--	--

Descrição: Com o advento da Lei n. 13.654, de 23 de abril de 2018, que revogou o inciso I do artigo 157 do CP, o emprego de arma branca no crime de roubo deixou de ser considerado como majorante, a justificar o incremento da reprimenda na terceira fase do cálculo dosimétrico, sendo, porém plenamente possível a sua valoração como circunstância judicial desabonadora para aumento da pena-base.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1110/STJ (ProAfR 154). O REsp n. 1.926.114/SC teve sua indicação rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 10/9/2021), permanecendo a controvérsia na situação pendente.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 04.11.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA
N. 315/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1937399/SP e REsp 1936665/SP
RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Descrição: A caracterização do infortúnio como acidente de trabalho não impede, necessariamente, que esse também seja considerado como um acidente causado por veículo automotor e, portanto, coberto pelo DPVAT.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1111/STJ (ProAfR 157).

TERMO INICIAL:

-

IRDR
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Vinculada a Tema
05.11.2021

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA
N. 316/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1946400/PA e REsp 1933215/PA
RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: 1. Da sentença que homologa os cálculos e determina a expedição da requisição de pequeno valor ou de precatório, ainda que não haja menção expressa ao encerramento da execução, cabe apelação? 2. Nessa hipótese, em sendo interposto agravo de instrumento, é possível convertê-lo em apelação?

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 4/11/2021).

TERMO INICIAL:

-

IRDR
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Cancelada
04.11.2021

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA
N. 183/STJ

PROCESSO PARADIGMA: REsp 1869842/GO
RELATORA: Ministra Nancy Andrighi

Descrição: Tese fixada pelo TJGO no julgamento do IRDR: Os créditos preferenciais trabalhistas, devidamente habilitados em falências, devem receber correção monetária calculada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), por ser aquele que melhor reflete a realidade inflacionária, preservando o valor real do crédito.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 7/TJGO (IRDR 5174137.20.2018.8.09.0000) REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 4/11/2021).

TERMO INICIAL:

-

IRDR
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Cancelada
04.11.2021

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA
N. 318/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1942592/SC, REsp 1943767/SC e REsp 1937140/SC
RELATOR: Ministro Antonio Carlos Ferreira

Descrição: Possibilidade ou não de usucapir área de terra situada em loteamento irregular.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 3/11/2021).

TERMO INICIAL:

-

IRDR
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Cancelada
03.11.2021

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA
N. 287/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1937042/PR e REsp 1934125/RS

RELATOR: Desembargador convocado Jesuíno Rissato (TJDFT)

Descrição: A base de cálculo da carga horária, a fim de dar aplicação do disposto no art. 126 da Lei de Execução Penal aos apenados que realizam estudos por conta própria, conforme a Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, é de 1.200 horas para o ensino médio e de 1.600 horas para o ensino fundamental, ou 100 e 133 dias, respectivamente.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 11/11/2021).

TERMO INICIAL:

-

IRDR

Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:

Cancelada

11.11.2021

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA
N. 341/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1951445/RS, REsp 1951571/RS e REsp 1954194/RS

RELATORA: Ministra Nancy Andrighu

Descrição: Não é potestativa a cláusula que estipula os encargos financeiros de contrato de abertura de crédito em percentual sobre a taxa média aplicável aos Certificados de Depósitos Interbancários (CDIs), visto que tal indexador é definido pelo mercado, a partir das oscilações econômico-financeiras, não se sujeitando a manipulações que possam atender aos interesses das instituições financeiras.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 5/11/2021).

TERMO INICIAL:

-

IRDR

Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:

Cancelada

05.11.2021

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 74 e site do Superior Tribunal de Justiça.

4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

IAC
N. 6/STJ

PROCESSO PARADIGMA: CC 170051/RS

RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada.

Tese Firmada: "Os efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada insculpido no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, aplicar-se-ão aos feitos ajuizados após 1º de janeiro de 2020. As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a essa data, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual, nos termos em que previsto pelo § 3º do art. 109 da Constituição Federal, pelo inciso III do art. 15 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1965, em sua redação original".

Informações Complementares: A Primeira Seção, em Acórdão publicado em 25/9/2020, em caráter liminar, determinou "a manutenção da imediata suspensão, em todo o território nacional, de qualquer ato destinado a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito e Competência", referente aos processos iniciados anteriormente a 1º/1/2020, os quais deverão ter regular tramitação e julgamento, independentemente do julgamento do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência.

ADMISSÃO:
25.09.2020

JULGAMENTO:
21.10.2021

PUBLICAÇÃO:
04.11.2021

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
<http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus, 17 de novembro de 2021.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM